LEI Nº 2634

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.260, DE 28 DE JUNHO DE 1985.

Art. 1º. O art. 61, seção VII, capítulo II, da Lei Municipal nº 1.260/85, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 61. O Município implantará os loteamentos populares ou celebrará convênio para esse fim, com órgãos Federal e Estaduais, ou com cooperativas habitacionais, quando a implantação se der pela iniciativa privada, observando as seguintes diretrizes:

I - infraestrutura urbana:

- abastecimento de água, esgoto pluvial, iluminação pública nos padrões do Município, pavimentação com pedras irregulares, colocação de meio-fio pré-moldado.

II - critérios urbanos:

- passeios deverão ter 2m (dois metros) de largura.

III - além dos critérios acima, deverão ser observados os dispostos constantes na seção IV, capítulo III da Lei III - além dos critérios acima, deverão ser observados os dispostos Municipal 1.260/85."

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 9 de junho de 1997.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal